



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 255/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «Sociedade Massambala, Limitada — Criação de Gado, Aves e Produção de Leite», no valor de Euros 24.840.750,00, bem como o contrato de investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 256/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado «S. TULUMBA — Investimentos e Participações, Limitada — Unidade Agro-Pecuária de Suinicultura», no valor de USD 26.400.000,00, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 257/16:

Autoriza a celebração dos Contratos para elaboração dos projectos executivos dos serviços adicionais do projecto do novo edifício do Ministério das Finanças, no valor em Kwanzas, equivalente a USD 2.538.315,00 e de arquitectura e de especialidades para acabamentos interiores e das instalações electromecânicas do Edifício A2 do Empreendimento Mercina Plaza, no valor em Kwanzas, equivalente a USD 679.500,00 a serem celebrados entre o Ministério das Finanças e a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada e delega competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos inerentes à execução das referidas empreitadas.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 355/16:

Estabelece a metodologia e os procedimentos para fixação das taxas de juro anuais aplicáveis às operações de crédito concessional realizadas pelo BDA com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e de outras fontes.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 356/16:

Autoriza a extensão da Fase Inicial de Pesquisa do Bloco 22/11, por um período de dois anos, a contar de 2 de Janeiro de 2017.

Decreto Executivo n.º 357/16:

Autoriza a mudança de Operador do Bloco 23, cuja função passa a ser exercida pela Sonangol Pesquisa e Produção, com efeitos retroactivos a contar de 1 de Novembro de 2014.

Despacho n.º 404/16:

Subdelega plenos poderes a Artur Álvaro Pimenta, Director da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado com a empresa Swift Technical (Europe) Limited.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 255/16
de 24 de Agosto

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam à prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente o aumento da produção interna, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Externa ZION - GMBH — Luxembourg e a Investidora Interna Sociedade Massambala, Limitada pretendem implementar um Projecto no Sector da Agro-Indústria, que consiste na exploração de uma Unidade Pecuária de Bovinicultura e Avícola, vocacionada para a criação e abate de gado bovino e frangos, bem como a instalação de uma Unidade de Produção de Leite, Manteiga, Queijo e Iogurtes, localizado no Município da Damba, Província do Uíge - Zona de Desenvolvimento B.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos, da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

CLÁUSULA 30.^a
(Anexo ao Contrato)

São anexos ao presente Contrato de Investimento, reservados às Partes os seguintes:

- a) Anexo I — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;
- b) Anexo II — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional; e
- c) Anexo III — Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira pela Nacional.

Em fé do que as Partes acordaram, é celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, em Luanda, aos [...] de [...] de 2016.

Pela U.T.I.P. — Unidade Técnica para o Investimento Privado, *Ernesto Manuel Norberto Garcia*

Pela Investidora, *Silvestre Tuhamba Tyihongo Kapose*.

Despacho Presidencial n.º 257/16
de 24 de Agosto

Convindo dotar os Serviços Centrais do Ministério das Finanças de instalações condignas para o melhor desempenho das suas competências, visando aumentar a eficácia, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos aos cidadãos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 31.º, 32.º, 33.º e 34.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a celebração dos seguintes Contratos:

- a) Contrato para a Elaboração dos Projectos Executivos dos Serviços Adicionais do Projecto do Novo Edifício do Ministério das Finanças, no valor em Kwanzas, equivalente à USD 2.538.315,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quinze dólares norte-americanos), a ser celebrado entre o Ministério das Finanças e a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada;
- b) Contrato para a Elaboração dos Projectos Executivos de Arquitectura e de Especialidades para Acabamentos Interiores e das Instalações Electromecânicas do Edifício A2 do Empreendimento Mixima Plaza, no valor em Kwanzas, equivalente à USD 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos dólares norte-americanos), a ser celebrado entre o Ministério das Finanças e a empresa DAR Angola Consultoria, Limitada.

2. É autorizada a inclusão dos Projectos, acima referidos, na Carteira Nacional do Programa de Investimentos Públicos.

3. É autorizada a realização da despesa resultante dos Contratos acima referidos, recorrendo inicialmente a receitas do Fundo Social dos Trabalhadores das Finanças, devendo este Fundo ser integralmente reembolsado após a regularização orçamental do Projecto.

4. É delegada competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos inerentes à execução das referidas empreitadas.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 355/16
de 24 de Agosto

Considerando que a metodologia em vigor de formação das taxas de juro aplicáveis às operações de créditos concessionais cobertas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) concedidos pelo Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) revela-se inadequada em relação à situação económica actual;

Convindo desvincular a formação da referida taxa da taxa LIBOR, ancorando-a, em vez disso, a taxa de um Título do Tesouro Nacional e, em consequência, desindexar-se os créditos concedidos à taxa de câmbio do Kwanza em relação ao dólar dos Estados Unidos da América (EUA), passando-se assim a reflectir, nas operações de financiamento, a realidade económica nacional;

Havendo a necessidade do reforço de medidas de mitigação do risco por parte do Tesouro Nacional e do BDA com vista à captação de recursos em moeda nacional e em moeda estrangeira, contribuindo, assim, para uma maior diversificação dos recursos disponibilizados para crédito pelo BDA, além dos providos pelo FND;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 233/16, de 8 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem por objecto estabelecer a metodologia e os procedimentos para fixação das taxas de juro anuais aplicáveis às operações de crédito concessional realizadas pelo BDA com os recursos do FND e de outras fontes.

ARTIGO 2.º
(Estrutura da Taxa de Juro)

1. A Taxa de Juro a adoptar pelo BDA para a concessão de créditos obedece à seguinte estrutura:

Taxa de Juro Global (TJG) = Custo Financeiro Global (CFG) + *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) + *Spread* de Risco (SpRi).

2. As bonificações da Taxa de Juro decididas pelo Executivo incidem sobre o Custo Financeiro Global (CFG) e são cobertas pelo Tesouro Nacional, seja por transferências de recursos ao BDA ou por débito sobre os recursos do FND.

ARTIGO 3.º
(Componentes da Taxa de Juro)

1. O Custo Financeiro Global é o Custo de Captação dos fundos pelo BDA, correspondendo, para as fontes de recursos indicados, a:

- a) Cinquenta por cento da Taxa de Juro dos Bilhetes do Tesouro Nacional Angolano a 91 dias, para os recursos do FND; e
- b) A Taxa de Juro devida pelo BDA ao mutuante, para os Recursos de Outras Captações em Moeda Nacional; e
- c) A Taxa de Juro devida pelo BDA ao mutuante, para os recursos de Outras Captações em Moeda Estrangeira, a incidir sobre o valor do capital em dívida na moeda de captação convertido para a moeda nacional pela multiplicação pela taxa de câmbio da data de computação dos juros.

2. O *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) corresponde à margem para a cobertura dos Custos Administrativos e de Comercialização do BDA, e é fixado pelo Ministro das Finanças, por proposta do Conselho de Administração do BDA.

3. O *Spread* de Risco (SpRi) corresponde à margem para a cobertura do risco de incumprimento pelos mutuários, podendo variar por cliente e projecto, conforme avaliação do banco, mas o seu limite é fixado pelo Ministro das Finanças, por proposta do Conselho de Administração do BDA.

4. Nas operações de crédito indirectas em que o BDA tem como mutuários instituições financeiras, o *Spread* de Risco referido no n.º 2 é reduzido para metade, enquanto o *Spread* de Risco é ajustado ao risco avaliado para a instituição financeira.

ARTIGO 4.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do presente Diploma, são fixados os *Spreads* iniciais nos seguintes níveis:

- a) O *Spread* de Custos Operacionais (SpCo) em 2,8%; e
- b) O *Spread* de Risco (SpRi) máximo em 2,0%.

2. O BDA deve ajustar as taxas de juro dos créditos concedidos até a data da entrada em vigor deste diploma às suas normas internas, procedendo igualmente à desindexação do capital em dívida da taxa de câmbio do Kwanza em relação ao dólar americano dos créditos concedidos com recursos do FND e captados em Moeda Nacional nos seguintes termos:

- a) Para os créditos indexados desembolsados até 31 de Agosto de 2014, a fixação do capital em dívida em Moeda Nacional pela Taxa de Câmbio daquela data, e

b) Para os créditos desembolsados após 31 de Agosto de 2014, a fixação do capital em dívida pela Taxa de Câmbio das datas dos desembolsos efectuados.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6.º
(Dívidas e emissões)

As dívidas e emissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Arnaldo Manuel*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 356/16
de 24 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 304/11, de 15 de Dezembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 22/11;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

O Operador cumpriu com o Programa Mínimo de Trabalho da Fase Inicial de Pesquisa fixada, e havendo necessidade de se dar continuidade à realização de estudos adicionais (geologia e geofísica) para compreender melhor o potencial exploratório remanescente do Bloco;

Para fazer face à situação referida, o Grupo Empreiteiro do Bloco solicitou à Sonangol a extensão da Fase Inicial de Pesquisa, por um período de dois (2) anos, contados a partir de Janeiro de 2017, data do término da Fase Inicial de Pesquisa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a extensão da Fase Inicial de Pesquisa do Bloco 22/11, por um período de dois anos, a contar de 2 de Janeiro de 2017.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.